



Ofício nº 399/2023

Ponte Nova, 26 de maio de 2023

Remetente: Prefeito Municipal

Destinatário(s): Wellerson Mayrink de Paula

Assunto: Ofício 290/2023 SAPL/DG

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 644/2023
Data: 31/05/2023 - Horário: 15:10
Administrativo

Em resposta ao ofício em epígrafe, da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, solicitamos informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 4.006/2023, que altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências, em especial sobre os seguintes questionamentos:

1) *"Por qual motivo é necessária a criação de novo setor regulador de controle e avaliação, uma vez que já existe o Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação e a Coordenadoria I de Controle e Avaliação?"*

A ampliação do serviço de controle e regulação com implementação de um núcleo regulador específico atende a determinação prevista na Resolução SES/MG nº 8.432, de 9 de novembro de 2022, alterada pela Resolução SES/MG nº 8.645, de 15 de março de 2023, que contemplam a aprovam as regras para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidados prioritários no Estado de Minas Gerais, contemplando os municípios-polos de microrregiões que ainda não possuíam Centro de Atenção Especializada.

Ou seja, a criação do núcleo regulador é exigência da Resolução 8.432. Ponte Nova é município-polo, já assinou o termo de adesão e já recebeu o recurso. Porém, a estruturação, vale dizer, a composição e as atribuições do núcleo ficam a cargo do Município. E identificando as fragilidades encontradas, provenientes da ampliação dos serviços de alta complexidade, propõe-se esse formato de equipe para abarcar outras demandas do serviço de regulação, principalmente no que tange a estudos e discussões dos protocolos dos serviços.

A estruturação do núcleo nesse formato envolve a ampliação das atividades do setor de controle e avaliação, haja vista a grande ampliação dos serviços prestados pela SEMSA, serviços estes que passam pelo setor de regulação. A estrutura atual vem de uma época em que havia menos serviços, hoje há muito mais. Há, por exemplo, a questão da ampliação dos tratamentos oncológicos, antes havia apenas a quimioterapia, agora quimioterapia e radioterapia para duas microrregiões, de Ponte Nova e de Viçosa. Assim, há a necessidade de todos os municípios-polos de microrregião estruturarem suas redes de cuidados. O que exige esse núcleo de regulação é o centro de especialidades, conforme artigo 6º da Resolução 8.432, ficando a cargo do município como vai ser estruturado esse núcleo regulador, com uma equipe mínima de médico, enfermeiro e auxiliar administrativo. Analisando nosso cenário, identificou-se que há uma carga de serviços muito maior hoje,

juntamente com todos os serviços que Ponte Nova já abarcou ao longo do tempo, sendo identificada a necessidade de ter uma coordenação/supervisão médica para além da coordenação/supervisão atual, que são predominantemente administrativas.

2) *"Por qual motivo é necessária a criação de mais um cargo comissionado de regulação/controle, uma vez que já existe o chefe de departamento e o coordenador com atribuições similares?"*

A estrutura atual do serviço de regulação prevê uma chefia de Departamento e Coordenador com atribuições administrativas, não relacionadas a profissional médico. O Projeto de Lei em discussão prevê uma chefia com capacidade e habilidades assistenciais, a ser exercida por profissional médico, haja vista a necessidade de estudo e análise de protocolos dos serviços ora regulados e autorizados pelo município-polo. Importa ressaltar ainda a ampliação dos serviços de alta complexidade obtida pelo Município nos últimos tempos, a exemplo da oncologia e glaucoma, entre outros, o que se reflete também em maior volume de análises para autorizações de procedimentos ambulatoriais (APCs) e autorizações de internações hospitalares (AIHs) pelo município-polo de uma região ampliada de saúde (micro e macro).

3) *"Caso ainda se entenda pela necessidade da criação do cargo comissionado, o que justifica ser de recrutamento amplo e não restrito?"*

O recrutamento amplo disponibiliza maior leque de opções, com a possibilidade de buscar no mercado profissional com bagagem ampliada de conhecimentos, o que não impede a nomeação de servidor efetivo, desde que tenha adequado conhecimento dos protocolos de assistência. Há de se ressaltar ainda a dificuldade de aceitação de cargos de chefia pelos médicos, o que recomenda ampliar as possibilidades de nomeação, tanto para médicos servidores efetivos, quanto para profissionais de fora.

4) *Já houve a assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas e o repasse dos recursos financeiros?*

Sim. Anexamos extrato do termo.

5) *O município está cumprindo o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.129/2017, que exige que 50% dos cargos comissionados e funções de confiança sejam ocupados exclusivamente por servidores efetivos? Nesse sentido, solicitamos que seja encaminhada certidão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos que ateste essa informação.*

Vide Certidão anexa.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



PONTE NOVA

ATOLHEDORA

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova, Minas Gerais - CEP 35430001

Página 3 de 3

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6471-39a6-9bb4-f700-0843-e4c2

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 26/05/2023 às 19:59:31
Identificador Único: **UscvE1bdqD4Zi9Qgb5KSgm**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6471-39a6-9bb4-f700-0843-e4c2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Ponte Nova está cumprindo o disposto legal no art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.129/2017, em que exige que 50% dos cargos comissionados e funções de confiança sejam ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos.

Ponte Nova, 25 de maio de 2023.

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de
Recursos Humanos
CPF: 472.786-00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 646f-af75-0933-bb00-083a-3c16

Assinado por **FERNANDO ANTONIO DE ANDRADE** em 25/05/2023 às 15:58:44
Identificador Único: **K7RVWkDLFS7vXHkH6bjPcW**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=646f-af75-0933-bb00-083a-3c16>

Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (*** 603.006-**)



Ponte Nova - MG, 09 de maio de 2023.

Ofício nº 0290/2023/SAPL/DG

Exmo. Sr.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Nesta.

Assunto: Solicita informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 4.006/2023.

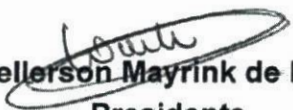
Senhor Prefeito,

Por deliberação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, solicitamos informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 4.006/2023, que altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências, em especial sobre os seguintes questionamentos:

- 1) Por qual motivo é necessária a criação de novo setor regulador de controle e avaliação, uma vez que já existe o Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação e a Coordenadoria I de Controle e Avaliação?
- 2) Por qual motivo é necessária a criação de mais um cargo comissionado de regulação/controle, uma vez que já existe o chefe de departamento e o coordenador com atribuições similares?
- 3) Caso ainda se entenda pela necessidade da criação do cargo comissionado, o que justifica ser de recrutamento amplo e não restrito?
- 4) Já houve a assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas e o repasse dos recursos financeiros?
- 5) O município está cumprindo o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.129/2017, que exige que 50% dos cargos comissionados e funções de confiança sejam ocupados exclusivamente por servidores efetivos? Nesse sentido, solicitamos que seja encaminhada certidão da Secretaria Municipal de Recursos Humanos que ateste essa informação.

Certo de sua atenção, agradeço e renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 | Chácara Vasconcelos | Ponte Nova | MG | CEP: 35430-037
31 3819 3250 | camara@pontenova.mg.leg.br

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef12

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 26/05/2023 às 19:59:21
Identificador Único: **UMfRG5dD5xJX8BnWzvSoMc**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef12>

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef15

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 26/05/2023 às 19:59:25
Identificador Único: **GutH47LQZ6bYk2Ft7UNMUV**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef15>



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 2

TERMO DE COMPROMISSO N.º 605 / 8432, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, neste ato representada por sua Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde, Camila Moreira de Castro, com domicílio especial na Rodovia [REDACTED], Belo Horizonte/MG, Carteira de Identidade n.º MG [REDACTED], expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF n.º [REDACTED].013.556-[REDACTED], no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG n.º 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada SES/MG; e O MUNICÍPIO de PONTE NOVA, por Intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.926.388/0001-81, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) WAGNER MOL GUIMARÃES, Carteira de Identidade n.º M-[REDACTED], CPF n.º [REDACTED].603.006-[REDACTED], e pelo(a) seu (sua) Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde, ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º MG 1-[REDACTED], CPF n.º [REDACTED].1.973.086-[REDACTED], ambos com domicílio especial na [REDACTED] N.º [REDACTED], Bairro Centro, doravante denominado MUNICÍPIO/SMS, com fundamento na nos artigos 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição da República de 1988; nos artigos 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas alterações; na Resolução SES/MG n.º 4.606, de 14 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020; na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.992, de 09 de novembro de 2022; Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.993, de 09 de novembro de 2022; Resolução CIB-SUS/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022, na na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.040, de 07 de dezembro de 2022; Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.039, de 07 de dezembro de 2022; Resolução CIB-SUS/MG n.º 8.492, de 07 de dezembro de 2022, e nas cláusulas do instrumento de celebração, formalizam o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO/SMS às regras previstas na Resolução CIB-SUS/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 e Resolução CIB-SUS/MG n.º 8.492, de 7 de dezembro de 2022, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o custeio para estruturação dos serviços ambulatoriais especializados por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais e o recurso financeiro de investimento para aquisição de materiais permanentes e realizações de obras, conforme Nota Técnica específica a ser disponibilizada pela SES/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – AO MUNICÍPIO/SMS:



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 1

- a. executar as ações/serviços de saúde da área de abrangência previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992, de 09 de novembro de 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.039, de 7 de dezembro de 2022; Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.040, de 7 de dezembro de 2022 e Resolução CIB-SUS/MG nº 8.432, de 09 de novembro de 2022 e Resolução CIB-SUS/MG nº 8492, de 7 de dezembro de 2022;

1.garantir a resolutividade do cuidado por meio de serviço próprio do município ou por meio da contratualização de prestadores serviços;

2. As ações de saúde serão prestadas com os recursos humanos e técnicos próprio serviço do município e/ou prestador contratualizado, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

- a. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- b. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- c. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010;
- d. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- e. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas estabelecidas pela SES/MG ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- f. enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste TERMO;
- g. alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h. garantir que os pontos de atenção ambulatorial especializada, alimente o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS) por meio do Boletim de Produção Ambulatorial - Individualizado (BPA-I) com registro do município de residência, consultas com a equipe de saúde e os exames de apoio diagnóstico;
- i. monitorar a produção dos procedimentos conforme carteira e linhas de cuidado;
- j. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
- k. ofertar para a sua região de abrangência as linhas de cuidados prioritárias e definidas pela SES;
- l. dispor nos pontos de atenção ambulatorial especializada de equipe mínima e procedimentos conforme preconizado para as linhas de cuidados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022;
- m. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- n. observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços da ação/projeto/programa as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- o. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
- p. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- q. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente;
- r. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- s. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste termo;
- t. disponibilizar informações/dados por meio de relatórios de atividades sempre que solicitado que demonstrem a execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- u. permitir o acesso dos técnicos da SES-MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

- v. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base loco-regional;
- w. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
- x. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- y. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- z. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- aa. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos;
- bb. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- cc. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
- dd. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- ee. formalizar e publicar os Termos com o(s) ponto(s) de atenção à saúde conforme legislação vigente, até **abril de 2023**, após a assinatura deste Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais de forma a ofertar os procedimentos e cumprir as metas assistenciais descritas na Resolução SES/MG nº 8.432/2022;
- ff. prestar orientações e auxílio junto ao(s) ponto(s) de atenção à saúde no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas estabelecidas pela SES/MG;
- gg. acompanhar o desempenho do(s) o(s) ponto(s) de atenção à saúde quanto ao cumprimento das metas e indicadores assistenciais;
- hh. Implantar/estruturar o Núcleo Regulador conforme previsto nas legislações citadas;
- ii. Regular a demanda/oferta de consultas e exames especializados de acordo com a carteira de serviços e critérios de encaminhamento por meio do Núcleo Regulador.

II – À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao MUNICÍPIO/SMS;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
- d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- e. monitorar, por intermédio do Gestor da ação/projeto/programa, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f. monitorar no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas estabelecidas pela SES/MG em cada período de apuração;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO/SMS nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES.



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R\$ 4.469.826,54, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. o recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços pactuados será repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta exclusiva, em parcela única, conforme Resolução SES/MG nº 8.432/2022 e . Resolução CIB-SUS/MG nº 8492, de 7 de dezembro de 2022.
- c. as transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2022, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das Dotações Orçamentárias nº 4291. 10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1; nº 4291. 10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 – 444142.10.1.
- d. os valores destinados à execução do objeto deste TERMO poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- e. os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas estabelecidas pela SES/MG não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- f. o MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para finalidade diversa daquela prevista no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.
- g. o pagamento deverá ser realizado por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- h. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- i. a SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
 1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
 3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.
- j. a transferência intergovernamental de que trata este TERMO poderão ser recepcionadas e classificadas no orçamento municipal conforme necessidade local, observado o disposto neste TERMO e no Regulamento da ação/projeto/programa de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. o processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- b. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
- c. a verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas dispostas em Resolução e dos indicadores estabelecidos no referido TERMO.
- d. os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo MUNICÍPIO/SMS no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:
 1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
 3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
 4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
 5. termo por meio do qual o MUNICÍPIO/SMS será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
- e. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.
- f. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores estabelecidos pela SES/MG.
- g. O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- h. O MUNICÍPIO/SMS deverá manter arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:
1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 4. Balancete financeiro;
 5. relação de pagamentos efetuados;
 6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
 7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
 11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i) constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j) o ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k) caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)

l) nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m) o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n) deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o) a prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p) as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 29 (vinte e nove) meses, contados a partir de dezembro de 2022, conforme previsto na Resolução SES/MG n.º 8.432/2022 e Resolução SES/MG n.º 8.492 de 7 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. o MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)

- b. o MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:
 - 1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - 2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- a. caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis o MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- b. com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 - 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 - 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 - 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 - 5. "prática obstrutiva" significa:
 - i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre os beneficiários e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

Belo Horizonte, de de .

MUNICÍPIO/SMS:

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) [Ver](#)

I – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

Quadro 1 - Indicador de monitoramento e avaliação quadrimestral

Indicador 1	Indicador de Produção Assistencial
Descrição do indicador	Avaliar o quanto a assistência efetivamente prestada pelo Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as metas estipuladas para cada linha de cuidado pela SES/MG por meio da produção assistencial (PA) para o ano de 2023.
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS).
Meta	≥ 50%
Descrição da Meta	Execução mínima de 50% dos procedimentos estipulados pela SES/MG por linha de cuidado durante o período de transição
Processo de avaliação	O indicador assistencial será apurado por meio da produção mensal de exames e consultas conforme o lançamento no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) até o limite da meta por procedimento
Método de Cálculo	$PA = \frac{\text{Número total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores}}{\text{Número total de procedimentos estipulado por quadrimestre}} \times 100$
Descrição dos termos de cálculo	Número total de procedimentos realizados nos quatro meses anteriores: Produção do quadrimestre apurável no SIA por procedimentos (consultas médicas, consulta dos profissionais de nível superior (exceto médico) e exames executados) até o limite da meta por procedimento
	Número total de procedimentos estipulado por quadrimestre: Total estipulado por procedimento para o quadrimestre
	Periodicidade do monitoramento: 4 meses



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (**.603.006-**)

Monitoramento	Quadrimestre para apuração dos Resultados	Quadrimestre apurável na base de dados (SIA/SUS)	
	mai/23	-	
	set/23	1º Quadrimestre de 2023	
	jan/24	2º Quadrimestre de 2023	
	mai/24	3º Quadrimestre de 2023	
	set/24	1º Quadrimestre de 2024	
	jan/25	2º Quadrimestre de 2024	
	mai/25	3º Quadrimestre de 2024	

Indicador 2	Indicador de Abrangência Regional
Descrição do indicador	Verificar o acesso dos municípios da abrangência regional (AR) ao Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada.
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS (BPA-I)
Meta	≥ 30%
Descrição da Meta	Os municípios sede devem atender pelo menos 30% das consultas médicas para os municípios de abrangência conforme as metas estipuladas no Anexo II desta deliberação.
Processo de avaliação	Verificar por meio de dados extraídos do SIA/BPA-I a produção dos pontos de atenção por município de origem.



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 1

Método de Cálculo	Número total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas AR = _____ x 100 nº total de municípios de abrangência		
Descrição dos termos de cálculo	Número total de municípios atendidos pelo município sede que cumpriram a meta de consultas médicas: nº de municípios que cumpriram a meta de consultas médicas Número total de municípios de abrangência: nº total de municípios de abrangência.		
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses		
	Quadrimestre para apuração dos Resultados	Quadrimestre apurável na base de dados (SIA/SUS)	
	mai/23	-	
	set/23	1º Quadrimestre de 2023	
	jan/24	2º Quadrimestre de 2023	
	mai/24	3º Quadrimestre de 2023	
	set/24	1º Quadrimestre de 2024	
	jan/25	2º Quadrimestre de 2024	
	mai/25	3º Quadrimestre de 2024	



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) [Ver detalhes](#)

Indicador 4	Indicador de Regulação do Acesso
Descrição do indicador	Verificar se o Núcleo Regulador dispõe da equipe mínima e carga horária conforme descrito no Art. 10 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
Meta	≥1
Descrição da Meta	O Núcleo Regulador do município deverá conter a equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial que será descrito no relatório e verificado no CNES.
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde a equipe mínima conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial, sendo que deverá dispor do nome do profissional/categoria profissional, assinatura e respectiva carga horária de cada profissional, sendo apurado do mês seguinte ao fim do quadrimestre.
Método de Cálculo	Número total de equipe Núcleo Regulador
Descrição dos Termos	Número total de equipe Núcleo Regulador: Equipe mínima e carga horária conforme estipulado pela a Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses
	Período de Apuração
	maio/23
	setembro/23
	janeiro/24
	maio/24
	setembro/24
	janeiro/25
	maio/25



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**) 

Indicador 3	Composição da Assistência
Descrição do indicador	Verificar se a composição da equipe multidisciplinar no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas (CA).
Fonte	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde
Meta	≥ 1
Descrição da Meta	O ponto de atenção ambulatorial especializada deve dispor do quadro de profissionais da assistência à saúde, conforme Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992 de 09 de novembro de 2022, com a equipe mínima completa para as linhas de cuidado ofertadas para o ano de 2023, 2024 e o primeiro quadrimestre de 2025.
Processo de avaliação	Verificar por meio de análise do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde as categorias de profissionais da saúde ativas no serviço de acordo com as linhas de cuidados ofertadas, sendo apurado no mês seguinte ao fim do quadrimestre por meio do CNES.
Método de Cálculo	Número total de equipe multidisciplinar completa por linhas de cuidado e ponto de atenção.
Descrição dos Termos	Número total de equipe multidisciplinar: equipe multidisciplinar no Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada está de acordo com as linhas de cuidado ofertadas (CA).
Monitoramento	Periodicidade do monitoramento: 4 meses
	Período de apuração
	maio/23
	setembro/23
	janeiro/24
	maio/24
	setembro/24
	janeiro/25
	maio/25



Assinado por 1 pessoa(s): Wagner Mol Guimarães (***.603.006-**)

II - SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de R\$R\$ 4.409.925,84, conforme especificado abaixo:

Município Polo de Atendimento de Saúde	Parcela Única Valor Total (R\$)	Parcela Única Valor Custo (R\$)	Parcela Única Valor Investimento (R\$)	Parte Fixa (%)	Fonte de Recursos
PONTE NOVA	R\$ 4.409.925,84	R\$ 3.686.805,09	R\$ 583.020,85	300	Tesouro Estadual

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REEMBOLSO

As metas e os valores citados no item I - Monitoramento e Avaliação Quadrimestral, serão utilizados para o cálculo do valor a ser desembolsado pelo município polo de saúde ao Fundo Estadual de Saúde em conformidade com os parâmetros definidos no Quadro 3. Os ajustes dos valores financeiros a serem devolvidos decorrerão da análise das informações prestadas no SIA-SUS e Comissão de Acompanhamento por meio do SIO-RES e análise da Prestação de Contas.

Quadro 3 - Faixa de execução de metas assistenciais para devolução de recursos financeiros

Percentual de cumprimento do indicador	Percentual devolvido do recurso financeiro que deverá ser
> 50% da execução das metas assistenciais	0% do incentivo financeiro
> 50% da execução das metas assistenciais > 30	50% do incentivo financeiro
> 30% da execução das metas assistenciais	70% do incentivo financeiro

09 de Dezembro de 2022

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: 09/12/2022 - 08:46:27

CN=ERIK A APARECIDA DE OLIVEIRA-07197308640.OU=Certificado PF A3 Omgpessencal.OU=27489125000183.OU=AC DIGITAL MULTIPLA
S1 OU=CP-Bras1.C=BR

Código de validação: jfRUKtWAtuCX00Cht4gr.ccpTtlk

Assinatura do Subscritor - Assinado em: 14/12/2022 - 20:06:29

CN=CANILA MOREIRA DE CASTRO.07401195620.OU=sem-bras1.OU=RFB-E-CPF-A3.OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef18

Assinado por **Wagner Mol Guimarães** em 26/05/2023 às 19:59:28
Identificador Único: **R938tgmokXPPyAzXke2iUj**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6471-39a4-3a96-eb00-08fe-ef18>
